



Parecer nº 27/2023

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – RETORNO AO TRABALHO – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO – ART. 76, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 132/97 – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de parecer referente ao requerimento do Sr. **ISAAC GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, merendeiro, inscrita no CPF 081.215.654-48, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em que é solicitado o retorno das suas funções após concessão de licença para tratar de interesses particulares.

No processo administrativo foi juntado seu requerimento anterior para o gozo da licença sem remuneração datado em 07 de novembro de 2022, foi juntado ainda sua ficha funcional e sua respectiva ficha financeira do último ano trabalhado.

Percebe-se que o requerente antes de completar os 02 (dois) anos consecutivos da licença sem remuneração – que seria até o dia 07 de novembro de 2024 – solicita sua interrupção a pedido no presente requerimento.

Dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ingá:

Art. 76. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço;

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pela **CONCESSÃO** do retorno a suas atividades a esta edilidade, com efeito retroativo para o primeiro dia já trabalhado.

É o Parecer, SMJ.
À consideração superior.
Ingá/PB, 13 de março de 2023.

JOSEVALDO ALVES DE
ANDRADE SEGUNDO

Assinado de forma digital por JOSEVALDO
ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
Dados: 2023.03.13 12:13:42 -03'00'

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836

MATHEUS HENRIQUE BARBOSA
DE MEDEIROS SOARES

Assinado de forma digital por MATHEUS
HENRIQUE BARBOSA DE MEDEIROS SOARES
Dados: 2023.03.13 12:13:53 -03'00'

MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DE MEDEIROS SOARES
ESTAGIÁRIO - CPF Nº 121.938.894-73

Homologado de acordo com a Lei
A. Gomes

